



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.858, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ESPECIFICA, CEDER O USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, À SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a mediante a Permissão de Uso, ceder o prédio público localizado na Avenida Claudino Novaes, s/nº, no Bairro Inhuguvira, nesta cidade, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para instalação da 2ª Companhia da Polícia Militar de Cajati, mediante cessão com cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- I - prazo máximo de 20 (vinte) anos;
- II - intransferibilidade da cessão no todo ou em parte;
- III - imodificabilidade da destinação da área objeto da cessão de uso.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso é feita a título precário, gratuito e por prazo determinado, sem que caiba à permissionária, qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 2º A permissionária às suas expensas e enquanto vigorar a cessão deverá:

- I - guardar, conservar e aprimorar a área objeto da cessão de uso;
- II - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência qualquer ato de esbulho, ou turbação que tenha por objeto a área envolvida pela cessão.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente permissão de uso, bem como vindo a Prefeitura Municipal a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da permissão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização à permissionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º As condições em que se operará a cessão de uso de bem imóvel público municipal são as constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1858, DE 15 DE JULHO DE 2021)

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de julho de 2021.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração